



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ofício nº 589/2025 – Do Executivo – Apresenta VETO TOTAL ao Autógrafo nº 134/2025, que "Revoga integralmente a Lei nº 243, de 08 de dezembro de 1998."

Em atenção ao referido documento, por ser constitucional e legal, somos de parecer favorável à manutenção do veto total ao Autógrafo nº 134/2025, submetendo o presente parecer à apreciação pelo Plenário desta Casa.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 23 de setembro de 2025.



RUI NOVA ONÇA

TOMÉ



LUIZ PARAKI



CÂMARA MUNICIPAL

Recebimento recebido em

16/09/25

MARINA HIDEMI Y. TUGGIARI
DA SECRETARIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

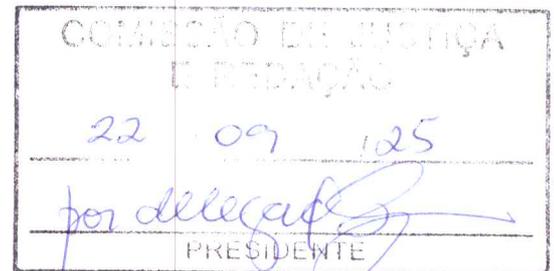
OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº

589/2025

OFÍCIO Nº 1256/2025/GAB

São João da Boa Vista, 11 de setembro de 2025.

Exmo. Sr.
Vereador Luis Carlos Domiciano
Presidente da Câmara Municipal



Assunto: **Veto Total ao Autógrafo nº 134, de 02 de Setembro de 2025.**

Senhor Presidente:

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que vetei, totalmente, o Autógrafo nº 134/2025, que “Revoga Integralmente a Lei nº 246, de 08 de Dezembro de 1988.”

Temos a informar que ao promover análise mais atenta da legislação municipal revela que a Lei nº 243/1998, que criou a Câmara Mirim, já foi expressamente revogada pela Lei nº 3.003, de 22 de junho de 2011.

A Lei nº 3.003/2011, além de instituir a “Câmara Jovem”, dispôs expressamente em seu Artigo 8º “ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 243, de 08 de dezembro de 1998”.

Sendo assim, a situação jurídica da Lei 243/1998 já está superada, não estando mais em vigor no ordenamento jurídico municipal. A Lei nº 3.003/2011, que revogou a Lei nº 243/2011, foi devidamente sancionada e promulgada pelo Prefeito da época.



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

Diante do exposto, opina-se pelo veto total à proposição, por se tratar da medida mais oportuna e juridicamente recomendável, com o fim de preservar a legalidade, a segurança jurídica.

Devolvemos, assim, o presente assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara Municipal, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

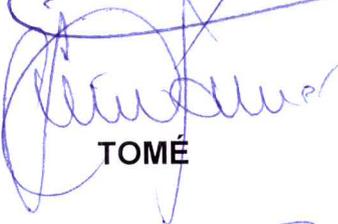
Projeto de Lei do Legislativo nº 65/2025 – De autoria do Vereador Leandro Thomazini - Revoga integralmente a Lei nº 243, de 08 de dezembro de 1998.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e constitucional, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Legislativo nº 65/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 26 de agosto de 2025.


RUI NOVA ONÇA


TOMÉ


LUIZ PARAKI



Câmara Municipal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei do Legislativo nº 65/2025 – *De autoria do Vereador Leandro Thomazini* - Revoga integralmente a Lei nº 243, de 08 de dezembro de 1998.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Legislativo nº 65/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 27 de agosto de 2025.

PROFESSORA HELLEN

Leandro Thomazini
LEANDRO THOMAZINI

Alexandre Sassarão
ALEXANDRE SASSARÃO

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 65/2025

“Revoga integralmente a Lei nº 243, de 08 de dezembro de 1998.”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º. Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 243, de 08 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a instituição da Câmara Mirim no município de São João da Boa Vista.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 22 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
LEANDRO ALVES THOMAZINI
Data: 22/08/2025 15:00:18-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

LEANDRO THOMAZINI
VEREADOR - PT

Assinado em 22/08/2025
11/9/25
per delegação
Presidente

COMISSÃO
Justiça e Educação e Assistência
Social
Data: 25/08/25
per delegação
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas Vereadores e Vereadoras,

Em atenção ao rito prescrito no Art. 2º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, o presente Projeto de Lei do Legislativo tem como objetivo revogar a Lei Municipal nº 243, de 08 de dezembro de 1998, que “*institui a Câmara Mirim no município de São João da Boa Vista*”.

Não obstante a presente propositura revogatória, friso que nosso município não permanecerá sem a Câmara Mirim, tendo em vista que o seu modelo e regulamentação necessita passar por uma renovação e atualização do texto normativo, que será proposta através do Projeto de Resolução nº 11/2025, a ser apresentado para a apreciação de Vossas Excelências, visando trazer para a nossa realidade de hoje esta importante medida para aproximar os jovens da democracia, da atuação política e participação ativa na sociedade.

Contando com a compreensão dos colegas e das colegas, conto com o apoio de Vossas Excelências para aprovarmos a presente proposição.

Documento assinado digitalmente
gov.br LEANDRO ALVES THOMAZINI
Data: 22/08/2025 15:03:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEANDRO THOMAZINI
VEREADOR - PT